



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 007/2013

Contratação de Prestação de Serviços de Transporte Escolar.

ANTONIO ROBERTO CALDATO, Prefeito Municipal de Sananduva, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que, **às 10 (dez) horas, do dia 25 (vinte e cinco) de março de 2013**, junto à sede administrativa do Município, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os envelopes contendo os documentos e propostas, conforme as condições seguintes:

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresas prestadoras de serviços relacionados ao Transporte Escolar do Município, conforme as especificações técnicas, roteiro e descrições a seguir:

Item	Descrição (trajeto)	Veículo e capacidade mínima de passageiros	Previsão Distância (km/dia)	Valor Máximo por Km rodado
01	TURNO DA MANHÃ: saída Linha São Paulo da Cruz, Linha Sasso, Secção Santa Gema até a Escola Municipal de Ensino Fundamental São Jorge, com retorno.	Ônibus capacidade mínima de (15 passageiros)	49 km	R\$ 2,83

1.2. Para atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.608, de 18 de janeiro de 2011, os veículos utilizados na prestação dos serviços, não poderão possuir mais de 25 (vinte e cinco) anos de uso, sendo a verificação efetuada pelo ano/modelo do veículo.

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1. Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

CNPJ nº 87613543/0001-62

Fones 54 3343-1266 3343-1703 3343-1829

Av. Fiorentino Bachi, 673 - 99840.000 – Sananduva RS



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

2.2. Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que solicitarem cadastramento **até o terceiro dia útil** anterior a abertura das propostas.

2.3. Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, **às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:**

2.3.1. A sua **Habilitação Jurídica**, através:

- a) Cédula de identidade dos diretores;
- b) Registro comercial no caso empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;

2.3.2. A sua **Regularidade Fiscal**, via:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa;
- d) Prova de regularidade relativa à seguridade social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (certidão conjunta INSS/Receita Federal);
- e) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (**Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional**).
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

2.3.3. A sua **Qualificação Econômica-Financeira**, via:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

CNPJ nº 87613543/0001-62

Fones 54 3343-1266 3343-1703 3343-1829

Av. Fiorentino Bachi, 673 - 99840.000 – Sananduva RS



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

c) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe.

2.3.4. A sua Idoneidade Financeira, através da apresentação:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

2.3.5. A sua Qualificação Técnica, via:

a) Comprovante de propriedade do Veículo pela licitante através da apresentação do Certificado de Registro de Veículo – CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, e, Declaração de Disponibilidade do mesmo para prestação do serviço de transporte específico para o objeto licitado, que atendam aos requisitos exigidos pelo art. 136 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

b) Indicação do condutor do veículo, devendo, ainda apresentar os seguintes documentos em relação ao condutor:

I - Cédula de Identidade;

II - Carteira Nacional de Habilitação compatível com a legislação vigente;

III - Certificado expedido pelo DETRAN de frequência e conclusão em curso de transporte escolar;

IV- Certidão Negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme prevê o art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

V- Comprovante que o condutor não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda, ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses, conforme art. 138, IV, do Código de Trânsito Brasileiro.

c) Declaração, firmada pelo licitante, que os condutores atendem as exigências previstas nos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

d) Declaração de que se compromete a efetuar contratação de seguro contra acidentes pessoais, por passageiro e condutor do veículo, prevendo, no mínimo, cobertura por morte acidental e cobertura por acidente;

e) Laudo de vistoria do veículo, a ser fornecido por agência autorizada;

f) Declaração, firmada pelo licitante, do atendimento das exigências previstas na Lei Municipal nº 2.473, de 29 de junho de 2009 e suas posteriores alterações.

2.4 - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **DECLARAÇÃO**, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

CNPJ nº 87613543/0001-62

Fones 54 3343-1266 3343-1703 3343-1829

Av. Fiorentino Bachi, 673 - 99840.000 – Sananduva RS



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

2.5 - As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.6 - A microempresa e Empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 3.2, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

2.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

2.8 - O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

2.9 - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.10 - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

3 - CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações, em uma via datilografada, assinada em última folha e rubricada nas demais sem rasuras ou emendas em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

CNPJ nº 87613543/0001-62

Fones 54 3343-1266 3343-1703 3343-1829

Av. Fiorentino Bachi, 673 - 99840.000 – Sananduva RS



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANANDUVA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 007/2013
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANANDUVA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 007/2013
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

3.1. O envelope nº 1 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3.1. a 2.3.5 do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;

b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.2. O envelope nº 2 deverá conter:

a) A Proposta financeira mencionando o valor dos serviços a serem prestados, com a identificação da respectiva descrição (trajeto). O preço cotado deverá ser para o transporte diário, especificado em valor por quilômetro rodado, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como, todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta, inclusive despesa com combustível, manutenção do veículo, concertos, peças de reposição, entre outros.

b) O preço máximo admitido para o valor do quilometro está previsto junto ao item 01, do edital;

c) O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação da proposta;

4 - DO JULGAMENTO

CNPJ nº 87613543/0001-62

Fones 54 3343-1266 3343-1703 3343-1829

Av. Fiorentino Bachi, 673 - 99840.000 – Sananduva RS



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

4.1. O julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração o **menor preço por item**.

4.2. Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo **menor preço**, e será julgada por Comissão Julgadora, que poderá ser assessorada por servidores, técnicos e/ou especialistas levando em consideração o menor preço por item (itinerário) para a execução dos serviços licitados.

4.3. Serão aceitas propostas com até 03 (três) dígitos após a vírgula.

4.4. Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

4.6 - Serão desclassificadas as propostas com preços superiores aos valores máximos previstos no presente edital, excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestamente inexequíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a empresa prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

5 - DOS RECURSOS

5.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

5.3. Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

6 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

CNPJ nº 87613543/0001-62

Fones 54 3343-1266 3343-1703 3343-1829

Av. Fiorentino Bachi, 673 - 99840.000 – Sananduva RS



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

6.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, persistindo o interesse na contratação, no prazo de até 07 (sete) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

6.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.

6.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

6.4. O contrato a ser firmado será por períodos correspondentes ao ano letivo, podendo ser renovado anualmente de acordo com as disposições do Inciso II, do art. 57 da Lei 8666 e suas alterações.

6.5. No ato da assinatura do contrato e durante toda a vigência do mesmo, quando lhe for exigido, a licitante (pessoa jurídica), deverá comprovar que os condutores de seus veículos possuem carteira de habilitação e curso de formação de condutores compatível com a legislação vigente, bem como, certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme prevê o art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

6.6. Também no ato de assinatura do contrato, o licitante deverá comprovar a adequação dos veículos a serem utilizados às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal na cor amarela, pintada a meia altura, com a inscrição do dístico “ESCOLAR” em letras na cor preta (art. 136, III, Lei Federal nº 9.503/97);

6.7. Para a assinatura do contrato, deverá o participante adjudicado comprovar a contratação de seguro, de acordo com as disposições da letra “d” do item 2.3.5 deste Edital.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CNPJ nº 87613543/0001-62

Fones 54 3343-1266 3343-1703 3343-1829

Av. Fiorentino Bachi, 673 - 99840.000 – Sananduva RS



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

7.1. O pagamento será mensal, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

7.2. Ocorrendo o atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, mais IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

7.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regulamenta a matéria e mais o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de acordo com a Legislação.

8 – DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES A CONTRATAÇÃO

8.1. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

8.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço contratado, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador à variação do IGPM/FGV, considerando o somatório dos percentuais apurados no primeiro exercício e conforme a periodicidade legal permitida.

8.3. Os serviços serão executados diretamente pela contratada, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato, salvo quando devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal.

9 - DO LOCAL

9.1. Os serviços serão executados junto ao trajeto relacionado neste edital, ou conforme determinações da Secretaria Municipal de Educação.

9.2. Havendo necessidade de adequação dos trajetos para o atendimento específico da clientela estudantil, e, mediante procedimento administrativo formulado pela Secretaria de Educação, devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal, poderá ser aditivado o instrumento contratual, de acordo com as normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CNPJ nº 87613543/0001-62

Fones 54 3343-1266 3343-1703 3343-1829

Av. Fiorentino Bachi, 673 - 99840.000 – Sananduva RS



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

10 - DA DOTAÇÃO

10.1. A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios em execução e para os próximos, atinentes aos serviços de transportes Escolar com recursos do MDE e do FUNDEB.

11 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

11.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

11.1.1. Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida por este Edital.

11.1.2. Proceder a abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

11.1.3. Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.

11.1.4. Uma vez aberto o envelope da “Documentação”, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais art. 109 da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

11.1.4.1. No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

11.1.4.2. No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “proposta”, ficando cientes os licitantes da designação.



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

11.1.5. Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

11.1.6. Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

11.1.7. No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

11.1.8. A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

11.1.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

12 - DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES

12.1. O preço deve ser estipulado, por unidade e pelo quantitativo, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso.

12.2. O preço deverá ser fixo e irrevogável durante a validade da proposta.

12.3. Os preços deverão ser cotados com três casas decimais.

12.4. O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93.

12.5. Nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.6. É vedado ao Contratado interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CNPJ nº 87613543/0001-62

Fones 54 3343-1266 3343-1703 3343-1829

Av. Fiorentino Bachi, 673 - 99840.000 – Sananduva RS



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

13.1. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

13.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

13.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da prestação do serviço sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

13.2.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Sananduva, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

13.2.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A comprovação de propriedade dos veículos disponibilizados para o transporte escolar, conforme previsto na letra “a” do item 2.3.5, poderá ser efetuada com a comprovação de estar o veículo em nome da empresa proponente ou em nome de sócios ou proprietário da empresa.

14.2 – A contratação das empresas para o transporte Escolar, envolve única e exclusivamente o transporte de estudantes da rede municipal de educação, compreendendo os estudantes de escolas do Estado e do Município de Sananduva.



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

14.2.1 – Dentre os transportados o Município autorizará o transportador contratado a efetuar o transporte dos professores, servidores de escolas, estudantes da Uergs e os agentes de saúde do Município.

1.2.2.2 – Quando da necessidade de utilização do transporte escolar para outras finalidades, dentro da área de educação, caberá à Secretaria Municipal de Educação, para cada situação, fornecer a respectiva autorização.

1.2.2.3 – Havendo disponibilidade de lugares e se comprovada a necessidade de transportar estudantes da rede municipal de educação, poderá a Secretaria Municipal de Educação autorizar a realização de transporte, mediante decisão fundamentada.

14.3. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital, ou que forem consideradas inexequíveis.

14.4. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou quaisquer outros documentos.

14.5. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

14.6. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

14.7. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

14.8. Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

14.9- É parte integrante deste Edital a Minuta Contratual que segue anexa;

14.10. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666;

14.11. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, cuja minuta é anexa ao presente edital, deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas pelo artigo nº 78, da legislação atinente;

CNPJ nº 87613543/0001-62

Fones 54 3343-1266 3343-1703 3343-1829

Av. Fiorentino Bachi, 673 - 99840.000 – Sananduva RS



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

14.12. A presença do representante de cada licitante na apresentação da proposta é aconselhada para dirimir dúvidas, aposição de assinatura, rubrica e demais registros;

14.13. A empresa que não estiver presente na abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, renuncia ao prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93;

14.14. Os veículos utilizados para o transporte escolar ficam sujeitos a vistoria por técnicos municipais ou designados pelo Município, na periodicidade prevista no Inciso VIII do art. 1º da Lei Municipal nº 2473, de 29 de junho de 2009 e suas posteriores alterações.

14.15. Os atos da administração decorrentes desta licitação, bem como dos termos e normas deste edital, caberão as impugnações e recursos previstos no § 1º 2º e 3º do art. 41, e no art. 109 da Lei nº 8.666/93;

14.16. Fica assegurada a readequação do equilíbrio econômico do contrato, sempre que os custos forem alterados, para atender a legislação específica Federal e Estadual;

14.17. Fica o licitante obrigado a promover a substituição imediata de veículo utilizado na prestação dos serviços, nos casos de acidentes, panes, concertos, etc, por outro veículo, nas mesmas condições exigidas na presente licitação.

14.18. Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

14.19. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, pelo telefone (54) 3343 1266.

Sananduva RS, 07 de março de 2013.

ANTONIO ROBERTO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ nº 87613543/0001-62

Fones 54 3343-1266 3343-1703 3343-1829

Av. Fiorentino Bachi, 673 - 99840.000 – Sananduva RS



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

ATO Nº./2013.

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, na Avenida Fiorentino Bachi, 673, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Antonio Roberto Caldato**, denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, nesta cidade, denominada de **CONTRATADA**, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2013 firmam o presente contrato nos termos das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de transporte escolar no município conforme as especificações técnicas, roteiros e descrições a seguir feitos:

Item	Descrição (trajeto)	Veículo e capacidade mínima de passageiros	Previsão Distância (km/dia)	Valor Máximo por Km rodado
01	TURNO DA MANHÃ: saída Linha São Paulo da Cruz, Linha Sasso, Secção Santa Gema até a Escola Municipal de Ensino Fundamental São Jorge, com retorno.	Ônibus capacidade mínima de (15 passageiros)	49 km	R\$ 2,83

Parágrafo Primeiro: Os veículos utilizados na prestação dos serviços relacionados não deverão possuir mais de 25 (vinte e cinco) anos de uso, sendo a verificação efetuada pelo ano/modelo do veículo, nos termos da Lei Municipal nº 2.608, de 18 de janeiro de 2011.

Parágrafo Segundo: A inobservância do prazo definido no parágrafo anterior acarretará a **rescisão automática** do presente contrato, independentemente de notificação ou aviso prévio.

CNPJ nº 87613543/0001-62

Fones 54 3343-1266 3343-1703 3343-1829

Av. Fiorentino Bachi, 673 - 99840.000 – Sananduva RS



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Terceiro: Durante toda a vigência do contrato, quando lhe for exigido, a **CONTRATADA** deverá comprovar que os condutores de seus veículos possuem carteira de habilitação e curso de formação de condutores compatível com a legislação vigente, bem como certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme prevê o art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

Parágrafo Quarto: No ato da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá comprovar a adequação dos veículos a serem utilizados às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroçaria, em toda a sua extensão, faixa horizontal na cor amarela, pintada à meia altura, com a inscrição do dístico “**ESCOLAR**” em letras na cor preta (art. 136, III, Lei Federal nº. 9.503/97);

Parágrafo Quinto: Para a assinatura do contrato, deverá o participante adjudicado comprovar a contratação de seguro, de acordo com as disposições da letra “d” do item 2.3.5 do Edital da Tomada de Preço;

Parágrafo Sexto: Os serviços serão executados diretamente pela contratada, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato, salvo quando devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal.

SEGUNDA - A CONTRATADA deverá transportar única e exclusivamente estudantes da rede municipal de educação, compreendendo os estudantes de escolas do Estado e do Município de Sananduva.

Parágrafo Primeiro: Dentre os transportados, o Município autorizará o transporte dos professores, servidores de escolas, estudantes da Uergs e os agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Segundo: Quando da necessidade de utilização do transporte escolar para outras finalidades, dentro da área de educação, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para cada situação, fornecer a respectiva autorização.

Parágrafo Terceiro: Havendo disponibilidade de lugares e se comprovada a necessidade de transportar estudantes da rede municipal de educação, em turno diverso do qual frequenta as aulas, poderá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura autorizar a realização de transporte, mediante decisão fundamentada.

TERCEIRA - O itinerário/roteiro estabelecido poderá ser alterado por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, e desde que a modificação não atinja o limite de 25% do percurso.

QUARTA - Havendo necessidade de adequação dos trajetos para o atendimento específico da clientela estudantil, e, mediante

CNPJ nº 87613543/0001-62

Fones 54 3343-1266 3343-1703 3343-1829

Av. Fiorentino Bachi, 673 - 99840.000 – Sananduva RS



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

procedimento administrativo formulado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal, este contrato poderá ser aditivado de acordo com as normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

QUINTA - O presente contrato vigorará durante o ano letivo de 2010, podendo, havendo interesse do **CONTRATANTE**, ser renovado anualmente, mediante aditivo, por iguais períodos sucessivos, até o limite estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93.

SEXTA - Pela prestação do serviço, a **CONTRATADA** receberá, por quilômetro rodado, o valor de **R\$** a ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, incidindo juros de 0,5% ao mês e correção monetária pelo IGP-M pró-rata dia em caso de atraso.

Parágrafo Primeiro: Os valores serão retirados da dotação orçamentária específica constante da lei-de-meios em execução, atinentes aos serviços de transporte Escolar com recursos do MDE e do FUNDEB.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo As hipóteses previstas no artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual;

Parágrafo Terceiro: No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço contratado, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador a variação do IGPM/FGV, considerando o somatório dos percentuais apurados no primeiro exercício e conforme a periodicidade legal permitida.

SÉTIMA - O valor de que trata a cláusula anterior também será revisado nos seguintes casos:

- a) ressaltados os impostos sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;
- b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** deverá restabelece-lo concomitantemente à alteração.

OITAVA - Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

NONA - Os valores serão revistos, a requerimento da **CONTRATADA**, sempre que houver acréscimo igual ou superior a 5%, com comprovação documental.

CNPJ nº 87613543/0001-62

Fones 54 3343-1266 3343-1703 3343-1829

Av. Fiorentino Bachi, 673 - 99840.000 – Sananduva RS



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

DÉCIMA - Compete à CONTRATADA:

- a) executar o serviço de modo satisfatório com as determinações do **CONTRATANTE**;
- b) cumprir os horários e trajetos fixados;
- c) contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos;
- d) apanhar os alunos nos locais determinados;
- e) tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização;
- f) responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE**, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- g) submeter seus veículos às vistoriais técnicas determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- h) manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- i) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço;
- j) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- k) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;
- l) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- m) manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas.

DÉCIMA PRIMEIRA - Das normas de trânsito aplicáveis:

- a) os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares: tacógrafo, pintura do dístico ESCOLAR, etc.;
- b) os condutores dos veículos escolares deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima “**D**”; apresentar certificado ou carteira comprovando a frequência ao curso especializado a que se refere a Resolução COTRAN nº. 57/98 ou outra que vier a substituí-lo;

CNPJ nº 87613543/0001-62

Fones 54 3343-1266 3343-1703 3343-1829

Av. Fiorentino Bachi, 673 - 99840.000 – Sananduva RS



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

c) os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo **CONTRATANTE**, sempre que solicitados;

DÉCIMA SEGUNDA - Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

DÉCIMA QUARTA - Todas as contratações de pessoal feitas pela **CONTRATADA** serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o **CONTRATANTE**.

DÉCIMA QUINTA - Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- c) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- d) zelar pela boa qualidade do serviço, receber apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos;

DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

DÉCIMA SÉTIMA - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

DÉCIMA OITAVA - São direitos e obrigações dos alunos:

- a) receber serviços adequados;

CNPJ nº 87613543/0001-62

Fones 54 3343-1266 3343-1703 3343-1829

Av. Fiorentino Bachi, 673 - 99840.000 – Sananduva RS



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

- b) receber do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** as informações para a defesa de interesse individuais ou coletivas;
- c) levar ao conhecimento do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- d) comunicar ao **CONTRATANTE** e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos na prestação do serviço;
- e) contribuir para a permanência das boas condições e dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- f) cooperar com a fiscalização do **CONTRATANTE**.

DÉCIMA NONA - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nos seguintes casos:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) falta grave a juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço ou do prazo-limite definido no parágrafo primeiro, da cláusula primeira;
- f) prestação do serviço de forma inadequada;
- g) rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93;
- h) perda, pro parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- i) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das penalidades impostas pelo **CONTRATANTE**.

VIGÉSIMA - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

CNPJ nº 87613543/0001-62

Fones 54 3343-1266 3343-1703 3343-1829

Av. Fiorentino Bachi, 673 - 99840.000 – Sananduva RS



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

- a) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivo justificado;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valo total do contrato, no caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivo justificado;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Sananduva.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em quatro vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue as partes contratantes.

Sananduva,

MUNICÍPIO DE SANANDUVA
Antonio Roberto Caldato
Contratante

Contratada

Testemunhas:

CNPJ nº 87613543/0001-62

Fones 54 3343-1266 3343-1703 3343-1829

Av. Fiorentino Bachi, 673 - 99840.000 – Sananduva RS